



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 024/2026

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE DIONÍSIO CERQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Everton Fragozo, Presidente da Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais vigentes, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte lei:

Capítulo I - Das Finalidades

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Dionísio Cerqueira (FMC), com o objetivo de captar e aplicar recursos em projetos, programas e ações que visem o desenvolvimento cultural do município.

Art. 2º O FMC funcionará como instrumento de financiamento das políticas públicas de cultura, servindo para:

- Apoiar a criação, produção e difusão de bens culturais;
- Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural;
- Promover a formação artística e a capacitação de gestores culturais;
- Fomentar o intercâmbio cultural, especialmente considerando a integração na região de fronteira.

Capítulo II - Dos Recursos e da Receita

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

1. Dotações orçamentárias anuais específicas da Prefeitura;
2. Repasses da União e do Estado (Leis Paulo Gustavo, Aldir Blanc e repasses do SNC);
3. Doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
4. Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo;
5. Recursos provenientes de convênios assinados com órgãos públicos ou privados.

Capítulo III - Da Gestão e Fiscalização

Art. 4º O FMC será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) vinculados ao Poder Executivo Municipal.



Art. 5º Os recursos do Fundo serão movimentados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial.

Art. 6º A aplicação dos recursos deverá ser precedida de planos de aplicação aprovados pelo Conselho e, preferencialmente, por meio de editais públicos de fomento e termos de colaboração através de lei específica ou chamamentos públicos.

Capítulo IV - Das Disposições Gerais

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIONÍSIO CERQUEIRA-
SC, 05 de maio de 2026.

